

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2021**



**Autoria do Vereador Thiago Lopes Damaceno**

**LEI no. 3.733 de 28 de Maio de 2021.**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, O MÊS "JUNHO VERDE", DEDICADO ÀS AÇÕES DE PROMOÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, A CONSCIENTIZAÇÃO E O INCENTIVO DA POPULAÇÃO SOBRE OS CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no Município de Casa Branca a campanha "Junho Verde", em razão do Dia Mundial do Meio Ambiente (05 de Junho) e o Dia Nacional da Educação Ambiental (03 de Junho).

Parágrafo único: **Institui o mês Junho Verde**, dedicado à realização de ações de promoção da preservação ambiental e conscientização e incentivo da população sobre os cuidados com o meio ambiente.

I - incentivar o debate, avaliação e organização de propostas para a política ambiental municipal;

II - incentivar a educação ambiental, através da realização de debates e discussões, desenvolvendo, pelos meios necessários, uma ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do ambiente;

III - incentivar a participação da sociedade civil organizada na formulação das propostas de políticas ambientais, através de entidades de classe, organizações não governamentais, conselhos municipais e estaduais, entre outros;

IV - incentivar o plantio de árvores;

Art. 2º. O símbolo da campanha poderá ser uma folha.

Art. 3º. A Diretoria Municipal do Meio Ambiente em parcerias com outras diretorias, poderá definir um cronograma a ser executado durante o mês de junho, visando o incentivo de eventos e atividades que visem a participação da sociedade em ações que definam as políticas públicas na área do meio ambiente, promovendo deliberações alusivas a proteção ambiental, e educação ambiental voltada para as áreas de risco e vulnerabilidade no município de Casa Branca, reforçando o foco no desenvolvimento sustentável.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
*Estado de São Paulo*  
**Secretaria Geral/ 2021**



Art. 4º. A Diretoria do Meio Ambiente, incentivará os mutirões de limpeza nos parques naturais municipais, nas unidades de conservação, lagoas, etc. do município de Casa Branca, durante todo o mês, podendo promover ações de conscientização e parcerias com a sociedade civil para a realização dos mutirões.

Art. 5º. Para a execução da presente lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 6º. O mês Junho Verde passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Casa Branca.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 28 de Maio de 2021.

**MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

**MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON**  
SECRETÁRIA GERAL